



NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 202100037051

PROPRIETÁRIO: CANTINHO SENIOR MARCIO DUARTE MOREIRA, SOC UNIPessoal LD.

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, de que por decisão do **Sr. Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém**, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, de **19/04/2024**, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) bem como, nas sanções acessórias de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social, pelo período de três anos a Márcio António Moreira, NISS: 1192125445, de publicação, e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 28/01/2021, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua Estrada das Vagonetas, n.º 4, 2135-245 Samora Correia, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A abertura de estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social ilegal, contrariando a decisão de interdição faz incorrer o proprietário num crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com a decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico

Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho nº 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. Nº 97, 2ª série de 21/05/2025)